



PROCESSO Nº Processo nº 56.010/2017-PMM

MODALIDADE: Convite nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Contratação de empresa para execução de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na Creche Proinfância localizada na Rua das Cacimbas Zona Urbana do Município de Marabá/PA.

RECURSO: Próprio/Salário Educação

PARECER Nº 094/2018 - CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº007/2018-SEMED/PMM

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 56.010/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Educação– SEMED, tendo por objeto *aContratação de empresa para execução de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na Creche Proinfância localizada na Rua das Cacimbas Zona Urbana do Município de Marabá/PA.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 1015, em 04 (quatro) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação*¹:

VOLUME IV

- Parecer nº 371/2017-CONGEM (fls. 945-959);
- Memo. nº 373/2017-CONGEM – Solicitando análise da engenharia (fls. 960);
- Parecer Técnico nº 064/2017-ENGº/CONGEM (fls. 961-963);

¹Relatório a partir da última compilação realiza no Parecer nº 371/2017 – CONGEM.



- Termo de Adjudicação e Homologação Processo nº 56.010/2017PMM CONVITE Nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM(fl. 964);
- Contrato Administrativo nº 007/2018 – SEMED/PMM (965-968);
- Planilha de Quantidades e Preços (969-970)
- Ordem de Serviços (fl. 971);
- Comprovante de Publicação no portal dos Jurisdicionado – Portal TCM (972-975);
- Publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) Edição nº 33549 dos Extratos de Adjudicação e Homologação Processo nº 56.010/2017-PMMConvite nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM Contrato, no dia 31/01/2018(fl. 976);
- Publicação no Diário Oficial da União (DOU) Seção3, nº 23, dos Extratos de Contratos nº 007/2018-SEMED/PMM, no dia 01/02/2018 (fl. 977);
- Publicação no Diário Oficial dos Municípios do estado do Pará (FAMEP) do Extrato do Contrato nº 007/2018-SEMED/PMM, Processo nº 56.010/2017-PMMConvite nº 022/2017-CEL/SEVOP/PMM no dia 31/01/2018 (fl. 978);
- Nota Técnica assinada pelo Engenheiro Civil responsável (fl.979);
- Planilha de quantidades e preços (fls. 980-983);
- Saldo de Dotações – Secretaria Municipal de Educação – SEMED de 02/01/2018 (fl. 984);
- Carta Convite empresa MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME (fl.985);
- Carta Convite empresa A.C.G CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (fl.986);
- Carta Convite empresa MD SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA–ME (fl.987);
- Certidão do Presidente da CEL/SEVOP/PMM (fl.988-989);
- Requerimento da EmpresaCONSTRUTOR MOURÃO LTDA encaminhando à Secretaria Municipal de Educação-SEMED solicitando Aditivo de Prazo de 30 (trinta) dias a contar de 17/02/2018 (fl. 990);
- Justificativa Técnica – Aditivo de Prazo assinado pelo Engenheiro Civil responsável (fl.991);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade designando o servido responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2018-SEMED/PMM, assinado pelo servidor (fl. 992);
- Termo de Autorização assinado pelo Secretario Municipal de Educação –SEMED (fl.993);
- Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO (fl. 994);
- Minuta do 1º Termo de Aditivo do Contrato nº 007/2018 – -SEMED/PMM (fls. 995);
- Planilha de Quantidades e Preços (fls. 996-997);



Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certificado de regularidade do FGTS – CRF – validade até 27/02/2018 (fl. 998);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 13/02/2018 (fl. 999);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais – validade até 05/03/2018 (fl. 1.000);
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária – validade até 17/07/2018 (fl. 1.001);
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária – validade até 17/07/2018 (fl. 1.002);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – validade até 28/04/2018 (fl. 1.003);
- Certidão Judicial Cível Negativa – validade até 11/03/2018 (fl. 1.004);
- Of. nº 116/2018-SEMED/STJP à PROGEM – Solicitando análise e parecer jurídico (fl. 1.005);
- Parecer Jurídico s/nº 2018-PROGEM (fls. 1006-108);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade até 13/03/2018 (fl. 1.009);
- 1º Termo Aditivo ao CRT nº 007/2018-SEMED/PMM (fls. 1.010);
- Planilha de Quantidades e Preços (fls. 1.011-1012)
- Of. nº 105/2018-SEMED/STJP à SEPLAN – Solicitando parecer orçamentário (fl. 1013);
- Parecer Orçamentário nº 140/2018/SEPLAN (fl. 1.014);
- Of. nº 142/2018-SEMED/DTJP à CONGEM – Solicitando análise e parecer do 1º Termo aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2018-SEMED/PMM (fl. 1015);

É o relatório. Passemos à análise.

2. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

No que se refere às recomendações apontadas no Parecer nº 371/2017-CONGEM (945-959), a Secretaria Municipal de Educação– SEMED/PMMatendeu parcialmente às recomendações tecidas por este Órgão de Controle Interno, deixando de cumprir aos seguintes itens apontados no Parecer:

- c) Seja corrigida a dotação orçamentária constante na capa do processo em análise;
- g) Sejam cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico de Engenharia, conforme tópico 7 da presente análise, o qual segue em anexo;



Em que pese a Certidão emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação à fl. 988 dos autos atestando o atendimento às recomendações do Parecer nº 371/2017-CONGEM, não consta nos autos a alteração requerida no item “c”.

Igualmente, no que diz respeito item o cumprimento da recomendação do Parecer Técnico nº 064/2017 - Engº/CONGEM (fls.961-963), não foram atendidas as recomendações procedidas, pelo que as reiteramos, conforme já apontado no Parecer anteriormente emitido por este órgão de controle interno, para fins de regularidade processual.

Alertamos quanto à necessidade de cumprimento das recomendações constantes no Parecer da Controladoria, para posterior seguimento do procedimento administrativo, **ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.**

Em que pese tais apontamentos, foi procedida a regular formalização do Contrato Administrativo nº 007/2018-SEMED/PMM (fls. 972-978), cujas informações foram divulgadas no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, Portal da Transparência – PMM e na Imprensa Oficial, conforme se verifica às fls. 972-978 dos autos.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 007/2018, a Procuradoria Geral do Município no Parecer s/nº/2018 (fls. 1.006-1.008), emitido em 16/02/2018, opinou de forma favorável à prorrogação de prazo ao CTR nº 007/2018-SEMED/PMM, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida as seguintes recomendações, quais sejam: *“...deve acompanhar a Justificativa Técnica documento contemporâneo comprobatório ao alegado.”* e *“...a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União encontra-se vencida, devendo ser atualizada e juntada nos autos antes da assinatura do aditivo. Todas as certidões devem ter a autenticidade conferida no setor competente.”*

Verifica-se, nos autos que foi juntada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada (fl. 1009), bem com Justificativa Técnica assinada pelo Engenheiro responsável (fl. 991), pelo que vislumbramos que as recomendações tecidas no Parecer da PROGEM foram atendidas.

Atendida, dessa forma, a exigência legal consubstanciada no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

4. DA ANÁLISE TÉCNICA



O Processo Administrativo nº56.010/2017/PMM, versando sobre o Procedimento Licitatório na Modalidade Convite nº 022/2017 – CEL/SEVOP/PMM, deu origem ao contrato e aditivo abaixo relacionados:

	TIPO DE ADITIVO	PRAZO	VALOR	PARECER PROGEM
Contrato nº 007-2018-SEMED/PMM (fls. 968-970) (Assinado em 17/01/2018)	X	30DIAS Até 16/02/2018	R\$ 31. 357,51	Parecer s/nº - 2017- PROGEM (fls. 70-73)
1º Termo Aditivo ao CRT nº007-2018-SEMED/PMM (assinado em 16/02/2017)	PRAZO	Até 17/03/2018	X	Parecer s/nº - 2018- PROGEM (fls. 1.006.1008)

4.1. Da Prorrogação do Prazo

Da análise dos autos, constatou-se o CTRnº 007-2018-SEMED/PMM foi prorrogado em 16/02/2018, transpondo a vigência contratual até 17/03/2018 (fl. 1.010).

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos²:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Foi apresentada Justificativa Técnica subscrita pelo engenheiro responsável à fl. 991. Todavia, a justificativa deverá ser apresentada e subscrita pela autoridade competente para celebrar o contrato (no caso em apreço, o Secretário Municipal de Educação, autoridade requisitante e ordenadora de despesas), em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, o que desde logo recomendamos.

Foram preenchidas as exigências quanto à autorização necessária (fl. 993), Declaração de Compatibilidade Orçamentária, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2018, estando em conformidade orçamentária e financeira

² Orientação Normativa AGU nº 39/2011.



com a LOA, PPA e LDO (fl. 994), Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM (fl. 1.014), todos referentes ao exercício financeiro corrente.

Consta nos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade às fl. 992. Ressaltamos que se no decorrer do processo/obras ocorrer substituição do servidor designado para fiscalização da obra, deverá ser renovado Termo de Compromisso e Responsabilidade.

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EP, conforme fls. 998-1.004 e 1.009, porém não foram juntados os comprovantes de autenticidade das certidões.

Desta fora, alertamos quanto à necessidade de verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e comprovante de consulta negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CRT nº007/2018-SEMED/PMM, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art.61.[...].

[..]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Necessária a juntada do comprovante de publicação do extrato do 1º Termo Aditivo de Prazo ao CTR nº007/2018-SEMED/PMM na Imprensa Oficial.



7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pelas Resoluções nº 11.832/2015, 29/2017 e 43/2017.

Necessária, portanto, a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao envio do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CRT nº007/2018-SEMED/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Considerando o que fora apontado no tópico 2 da presente análise, reiteramos as recomendações outrora tecidas por este Órgão de Controle Interno, no sentido de que seja procedida a retificação da dotação orçamentária indicada na capa dos presentes autos, bem como, atenda-se às recomendações tecidas no Parecer Técnico nº 064/2017 - Eng.º/CONGEM (fls.961-963), colacionando-se aos autos a documentação comprobatória;
- b) Seja apresentada a Justificativa para celebração do 1º TAP ao CTR nº 007/208 – SEMED/PMM, devidamente subscrita pela autoridade competente para assinar o contrato, em conformidade com a exigência contida no §2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- c) Recomendamos no sentido de que é necessária a verificação da autenticidade das certidões apresentadas, pela autoridade competente, e do comprovante de consulta negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como sejam juntadas referidas comprovações aos autos, para fins de regularidade processual;
- d) Necessária a juntada do comprovante de publicação do extrato do “1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CRT nº007/2018-SEMED/PMM na Imprensa Oficial.
- e) Necessária a juntada do comprovante de lançamento das informações relativas ao 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao CRT nº007/2018-SEMED/PMM ao Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 15 de janeiro de 2018.

Valmira Sá dos Santos

Valmira Sá dos Santos

Analista de Controle Interno

Matricula nº 48863

OAB/PA nº 19.447

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria 147/2018 - GP

OAB/PA nº 19.885

De acordo.

A SEMED/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM
PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 015/2017-GP**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 56.010/2017-PMM**, referente ao **Convite nº 022/2017-CEEL/SEVOP/PMM**, tendo por objeto o **1º Termo Aditivo de Prazo ao CRT 007/2018/SEMED/PMM**, referente à contratação de empresa de engenharia para construção de um muro de 3M de altura com comprimento de 50M na creche Proinfância localizada na Rua das Cacimbas, Zona Urbana do município de Marabá-PA, requerido pela **Secretaria Municipal de Educação**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 15 de janeiro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP